



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001760

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022, SENDO PARTICIPE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, o Srº CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA e a Empresa FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 36.157.965/0001-30, com sede na Rua Povoado Mutumbo, nº 162, povoado Mutumbo, na cidade de Pedrinhas/SE, Cep: 49.350-000 neste ato, representada pela Sra. IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS, portador da Cédula de identidade RG: 830707 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.059.265-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 190, Bairro - Centro – Aracaju/SE, Cep: 49.350-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Materiais Gráficos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, um valor global de **R\$ 85.938,40 (oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, compreendendo:

ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	200	BLOCOS	ATESTADO MÉDICO Odontológicos, TAMANHO 15X21CM, PAPEL SULFITE 90GR, COR BRANCA, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO, 1 VIA, BLOCO COM100 FOLHAS	PROPRIO	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001761

11	500	BLOCOS	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA FORMATO 8, IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75G COMUM, 1X1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIO	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
15	100	UND	CARIMBO AUTOMÁTICO, MEDINDO 60X25MM	PROPRIO	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
16	5000	UND	CARTÃO DA MULHER PLANEJAMENTO FAMILIAR PAPEL OFF SET, FRENTE E VERSO, 180G, 15 X 20 CM, 4 X 4 CORES	PROPRIO	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
27	600	UND	CARTAZES 420X620MM 4X0 CORES EM PAPEL COUCHE LISO 115G. CONFORME MODELO FORNECIDO	PROPRIO	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
30	1460	UND	CERTIFICADO CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 180 G BRANCO, TAMANHO A4, IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), COLORIDO, ARTE INCLUSA.	PROPRIO	R\$ 1,29	R\$ 1.883,40
33	800	UND	CONVITES PERSONALIZADOS, IMPRESSÃO COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 115G.	PROPRIO	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
66	500	BLOCOS	FICHA DE PROCEDIMENTO E-SUS FRENTE E VERSO, OFF SET 21 X 30CM, 2 X 1 CORES 75G (BLOCO COM 100 FOLHAS)	PROPRIO	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
68	500	BLOCOS	FICHA DE VACINAÇÃO E-SUS FRENTE E VERSO, OFF SET 21 X 30CM, 2 X 1 CORES 75G (BLOCO COM 100 FOLHAS)	PROPRIO	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
87	5000	UND	PANFLETO 100X150MM 4X0 CORES, FRENTE, EM PAPEL COUCHE LISO 90G.	PROPRIO	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
90	2600	UND	PASTA PERSONALIZADA, FORMATO ABERTO, MEDINDO 330 480MM, FORMATO FECHADO, MEDINDO 240X330MM, PASTA EM COUCHÊ BRILHO 230 G/M², 4X4 CORES, CORTE E VINCO (PASTA), DOBRA MANUAL,	PROPRIO	R\$ 2,88	R\$ 7.488,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001762

105	9000	BLOCOS	RECEITUÁRIO MÉDICO SIMPLES, TAMANHO 15X21CM, PAPEL SULFITE 90GR, COR BRANCA, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	PROPRIO	R\$ 4,69	R\$ 42.210,00
-----	------	--------	--	---------	----------	---------------

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de entrega de no máximo **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
4	401	2008	33903900	15001002
4	401	2010	33903900	16000000
4	401	2017	33903900	16000000
4	401	2130	33903900	16000000
4	401	2016	33903900	16000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001764

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001765

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado à servidora, ANA PAULA SOUZA MENDONÇA, CPF nº. 966.252.605-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, na função de Diretora de Departamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. E a Gestora do contrato a chefe de Atenção Básica do FMS a Sra. ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES, CPF nº. 712.785.915-91.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

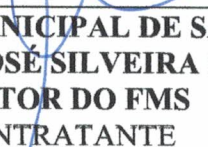


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

001766

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 08 de Agosto de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE



FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS
CONTRATADA

Fiscal do Contrato Ciente: 08/08/2022



ANA PAULA SOUZA MENDONÇA

Gestor do Contrato Ciente: 08/08/2022

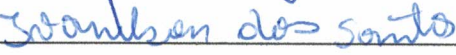


ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES

TESTEMUNHAS:

I - 

CPF

II - 

CPF